

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO**Anúncio n.º 12521/2011****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 4925/09.0TBPTM — 3.º Juízo Cível**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Martin, L.^{da}, NIF — 501328041, Endereço: Av. Tomás Cabreira, Edifício Lamego, R/c, Loja 6, Praia da Rocha, 8500-802 Portimão.

Administrador da Insolvência: Florentino Matos Luís, Endereço: Av.^a Almirante Gago Coutinho, N.º 48 — A, Lisboa, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Art.º 232.º, n.º 2 do CIRE.

10 de Março de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Adosinda Ferreira*.

303049807

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA**Anúncio n.º 12522/2011****Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência Pessoa Colectiva (Apresentação) N.º 1093/11.0TBVFR**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 3.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 29-03-2011, pelas 07.40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor (es):

Cortiças Vicente, L.^{da}, NIF — 502800445, Endereço: Rua Central dos Valos, N.º 768 — 4.º, Fiães, 4505-257 Fiães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Carlos Vicente dos Santos Silva, estado civil: Casado, nascido(a) em 13-12-1957, NIF — 123539269, BI — 7077104, Endereço: Rua Central, N.º 768 — 4.º, Fiães, 4535-000 Fiães, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt.º, 4450-171 Matosinhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e plano devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28-06-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Campos*.

304855143

Anúncio n.º 12523/2011**Publicidade da Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 1602/09.5TBVFR do 3.º Juízo Cível do Tribunal de Santa Maria da Feira**

Germano Amorim Cortiças II, L.^{da}, NIF — 505192551, Endereço: Rua Marechal Gomes da Costa, Lote 43, 7080-180 Vendas Novas

Jose Eugenio Gayoso Pinto Pais, Endereço: Rua Coutinho de Azevedo 210, Porto, 4000-118 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com vista à alteração da comissão de credores da insolvente Germano Amorim Cortiças II, L.^{da}

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14-07-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Fidalgo*.

304920859

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA**Anúncio n.º 12524/2011****Processo n.º 213/11.0TBNLS — Insolvência de pessoa singular (requerida)**

Requerente: Caixa Geral de Depósitos Sa.

Insolvente: Joseana Silva Pereira Cunhal.

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, no dia 24-08-2011, pelas 16:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Joseana Silva Pereira Cunhal, estado civil Casada, residente na Rua Principal N.º 50, Vila Verde, Tourais, 6270-588 Seia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Rui Manuel Pereira de Almeida, com domicílio na Rua 25 de Abril, 299, 3.º direito, frente, 4420-356 Gondomar, inscrito na lista oficial dos administradores da insolvência do distrito judicial de Coimbra. Mais ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Mais ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Assim, ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-10-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24 de Agosto de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305060048

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Anúncio n.º 12525/2011

Processo de Insolvência n.º 2941/11.0TBVLG

Sentença de Declaração de Insolvência dos autos acima identificadas em que são Insolventes Aloísio Manuel Sousa Almeida, natural da freguesia de Valongo [Valongo], NIF — 178281158, BI — 7387453, Segurança social — 11096716971, Endereço: R Lameira Ferreira/162 rés-do-chão, direito, Valongo, 4440-671 Valongo e Maria Olívia Silva Moreira Almeida, freguesia de Valongo [Valongo], NIF — 178078093, Endereço: Rua Lameira Ferreira, 162, R/c Dto., 4440-671 Valongo, com domicílio na morada indicada.

No Tribunal Judicial de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 23-08-2011, às 16:24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores supra identificados

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril N.º 299, 3.º, direito, frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30-09-2011, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/08/2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Anabela Mochão Fontes*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Guimarães*.

305056014

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 12526/2011

Processo n.º 2414/11.1TBVCT — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ministério Público

Insolvente: Rvc — Rolamentos de Viana do Castelo, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 18-08-2011, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Rvc — Rolamentos de Viana do Castelo, L.^{da}, NIF — 501105603, Endereço: Rua Ramalho Ortigão, 123/137, 4900-000 Viana do Castelo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nuno Albuquerque, Endereço: Rua Bernardo Sequeira, 78 — 1.º SI 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.